



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

04/26

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.934, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, POR EXORBITAR O PODER REGULAMENTAR DO EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, com fundamento no Artigo 23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, combinado com o Artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 7.934, de 10 de fevereiro de 2026, que estabeleceu o reajuste de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgoto prestados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAEB).

Art. 2º A sustação fundamenta-se na flagrante exorbitância do poder regulamentar do Poder Executivo, uma vez que o reajuste imposto:

- I – Não foi precedido da apresentação de planilha de custos detalhada a esta Casa Legislativa que justificasse o índice aplicado;
- II – Supera amplamente os índices inflacionários oficiais acumulados no período (IPCA), caracterizando ausência de modicidade tarifária;
- III – Viola os princípios da transparência pública e da motivação dos atos administrativos.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 652/2026
Data: 09/03/2026 - Horário: 09:19
Legislativo - PDL 4/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc (retroativos à data de publicação do decreto ora sustado).

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de março de 2026.

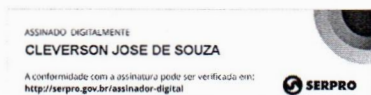
VEREADORES:



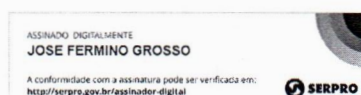
MARCOS ANTONIO SANTOS,



LEANDRO MOREIRA,



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,



JOSÉ FERMINO GROSSO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa corrigir um ato desproporcional e carente de fundamentação técnica por parte do Poder Executivo Municipal.

O Decreto Municipal nº 7.934/2026 impôs um reajuste de 20% (vinte por cento) nas tarifas de água e esgoto em Birigui. Ocorre que tal ato administrativo padece de nulidade por exorbitar o poder regulamentar da Prefeita, conforme as razões abaixo:

1. Falta de Transparência e Motivação: Até o presente momento, a Prefeitura não apresentou a este Legislativo ou à sociedade biriguiense qualquer planilha de custos ou estudo técnico que embase o percentual de 20%. Sem a demonstração real de aumento nos insumos, o reajuste torna-se arbitrário.

2. Violação da Modicidade Tarifária: O índice aplicado é quase cinco vezes superior à inflação oficial (IPCA) do último período. Tarifas de serviços essenciais devem ser módicas, garantindo o acesso de toda a população, especialmente das famílias de baixa renda, o que não ocorre com este aumento abusivo.

3. Controle Legislativo: O Artigo 23, inciso XI, da Lei Orgânica de Birigui é claro ao conferir a esta Câmara a competência para sustar atos do Executivo que extrapolem seus limites. Um reajuste real desta magnitude, por simples decreto e sem diálogo técnico, é uma usurpação das funções fiscalizadoras deste Parlamento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade **SUSTAR OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.934, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**, que promoveu reajuste de 20% (VINTE POR CENTO) nas tarifas de **ÁGUA E ESGOTO** no Município de Birigüi.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de resguardar os princípios da **LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E MODICIDADE TARIFÁRIA**, bem como assegurar o fiel cumprimento da **LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**, que disciplina a remuneração dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto prestados diretamente pelo Município.

Nos termos do **ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.122/2015**, os valores das tarifas e as condições de fornecimento dos serviços devem ser estabelecidos por **DECRETO DO PODER EXECUTIVO**, desde que **PRECEDIDOS DE ESTUDO TÉCNICO ELABORADO POR COMISSÃO ESPECÍFICA**, a qual deve ser **FORMALMENTE INSTITUÍDA POR MEIO DE PORTARIA DO PREFEITO MUNICIPAL**.

Contudo, até o presente momento, **NÃO FOI APRESENTADA A ESTA CASA LEGISLATIVA QUALQUER PORTARIA QUE COMPROVE A CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA COMISSÃO TÉCNICA**, tampouco foi disponibilizado **ESTUDO TÉCNICO, PLANILHA DE CUSTOS OU DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA JUSTIFICAR O REAJUSTE TARIFÁRIO APLICADO**.

A inexistência desses elementos indica possível **DESCUMPRIMENTO DIRETO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**, comprometendo a **LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO** que instituiu o aumento tarifário. Trata-se, portanto, de situação que pode configurar **EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**, hipótese que autoriza a atuação fiscalizatória do **PODER LEGISLATIVO**, nos termos das competências estabelecidas pela **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

Cumprе destacar que os serviços de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO** no Município de Birigüi são prestados **DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, por intermédio de secretaria integrante da estrutura do Poder Executivo, não se tratando de autarquia ou concessionária submetida à regulação por agência independente.

Nesse contexto, torna-se ainda mais relevante a observância rigorosa das normas legais que disciplinam a **FORMAÇÃO DAS TARIFAS**, bem como a transparência na aplicação dos recursos arrecadados junto à população.

Estima-se que o Município arrecade anualmente valores próximos a **R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS)** provenientes das tarifas de **ÁGUA E ESGOTO**. Todavia, em evidente contraste com o volume de recursos arrecadados, o sistema municipal de **CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL**,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

bem como o sistema de COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, apresentam graves limitações estruturais e operacionais.

São recorrentes os relatos da população acerca de VAZAMENTOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, perdas significativas no sistema, falhas operacionais e interrupções prolongadas no abastecimento. Em diversas ocasiões, BAIRROS INTEIROS PERMANECEM VÁRIOS DIAS OU ATÉ MESMO UMA SEMANA SEM FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA, situação que evidencia a fragilidade do sistema atualmente existente.

Além disso, há registros de PRECARIIDADE NAS ESTRUTURAS FÍSICAS UTILIZADAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO, com edificações apresentando TRINCAS, DESGASTE EVIDENTE E SINAIS DE DETERIORAÇÃO, circunstâncias que demonstram a ausência de investimentos estruturais compatíveis com a importância e a dimensão do serviço prestado.

No que se refere ao TRATAMENTO DE ESGOTO, também são relatadas limitações operacionais relevantes, incluindo a DEFASAGEM OU INEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, tais como dispositivos de gradeamento, mecanismos de remoção de resíduos sólidos e equipamentos destinados ao adequado processo de aeração.

Tais circunstâncias indicam um cenário de INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, incompatível com o nível de arrecadação proveniente das tarifas pagas pela população.

Ademais, o Município de Birigüi enfrenta atualmente UMA DAS MAIS GRAVES CRISES HÍDRICAS DE SUA HISTÓRIA, resultado de décadas de insuficiência de investimentos estruturais na ampliação e modernização do sistema de captação, tratamento e distribuição de água.

Diante desse cenário, a imposição de REAJUSTE TARIFÁRIO DE 20% (VINTE POR CENTO) revela-se medida MANIFESTAMENTE ABUSIVA E DESPROPORCIONAL, sobretudo considerando a AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO QUE JUSTIFIQUE TAL AUMENTO e as dificuldades enfrentadas diariamente pela população usuária do serviço.

Cumprе ressaltar que o reajuste de tarifas de serviços públicos essenciais deve observar, de forma rigorosa, o princípio da MODICIDADE TARIFÁRIA, o qual determina que os valores cobrados da população devem ser RAZOÁVEIS, JUSTIFICADOS E COMPATÍVEIS COM A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.

A majoração imposta pelo referido decreto, além de não demonstrar fundamentação técnica adequada, representa ONERAÇÃO SIGNIFICATIVA À POPULAÇÃO, especialmente às famílias de menor renda, que já enfrentam dificuldades econômicas e, ao mesmo tempo, convivem com deficiências na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Diante da AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.122/2015, bem como da necessidade de preservar os princípios que regem a Administração Pública e proteger os interesses da coletividade, mostra-se plenamente legítima a atuação do PODER LEGISLATIVO no exercício de sua função constitucional de FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

Assim, a sustação do Decreto Municipal nº 7.934/2026 constitui medida necessária para RESTABELECER A LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, garantir maior TRANSPARÊNCIA NA FIXAÇÃO DAS TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS e resguardar os interesses da população do Município de Birigüi.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação em defesa da LEGALIDADE, DA JUSTIÇA TARIFÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO.

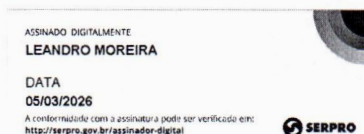
Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de março de 2026.

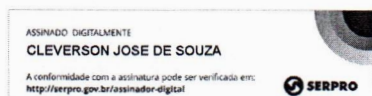
VEREADORES:



MARCOS ANTONIO SANTOS,



LEANDRO MOREIRA,



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,



JOSÉ FERMINO GROSSO.